



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2017/0087

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, e a empresa **FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.**, para a prestação de serviço de sondagem de simples reconhecimento de solos com *Standard Penetration Test*.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA e a empresa **FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.**, com sede na SCIA Quadra: 14, Conjunto: 15, Lote: 1 Parte – Cidade da Engenharia – Guará – Brasília/DF, CEP: 71250-105, telefone nº (61) 3363-8606 e 3363-8607, e-mail: fundex@fundex.com.br, CNPJ-MF nº 09.070.704/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DICKRAN BERBERIAN JUNIOR, CI. 169618-9, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 778.406.901-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/1993, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.159091/2017-17 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.160139/2017-30 do Processo nº 00200.014638/2017-28, observado o Parecer nº 590/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.150383/2017-94, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.156380/2017-64-1 (Anexo I), o Termo de Referência, documento nº 00100.152288/2017-25, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de sondagem de simples reconhecimento de solos com SPT (*Standard Penetration Test*), no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e seus anexos.

1



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

VI – observar as disposições e especificações contidas no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas e no Contrato, devendo atendê-las integralmente, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no caso de descumprimento de quaisquer dos seus termos;

VII – indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde os serviços serão prestados;

VIII – os serviços a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas: normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas no Termo de Referência; normas internacionais consagradas; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; e recomendações e instruções dos fabricantes;

IX – manter os seus profissionais disponíveis nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;



**SENADO FEDERAL**

X – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

XI – realizar manutenção dos equipamentos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos. Todos esses serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Senado Federal;

XII – realizar os serviços de instalação e transporte fora do horário de expediente do Senado Federal;

XIII – fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

XIV – instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

XV – substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;

XVI – levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor e fiscal do contrato do Senado Federal, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XVII – prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

XVIII – relatar ao Senado Federal toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

III – notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

V – Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelo Senado Federal para a execução dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a sondagem de simples reconhecimento de solos com SPT (*Standard Penetration Test*) nos prazos especificados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Emissão da Ordem de Serviço pelo Senado	15 dias após a formalização do ajuste
Apresentação da Análise Preliminar de Riscos	5 dias após a emissão da Ordem de Serviço
Início dos Serviços	3 dias após a autorização pela fiscalização
Execução das Sondagens	2 dias por furo





SENADO FEDERAL

Desmobilização	3 dias após o término dos serviços
Entrega do Relatório Definitivo	7 dias após a execução das sondagens

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, CEP 70.165-900, em Brasília/DF. O Caderno de Especificações Técnicas indica os locais exatos de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços previstos no contrato, nos prazos nele estipulados, deverão ser realizados no período das 7h até às 19h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUARTO – no caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores, etc ou transtornos nas dependências do Senado Federal, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à FISCALIZAÇÃO para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO QUINTO – a CONTRATADA deverá apresentar análise preliminar de riscos elaborada por profissional habilitado antes de dar início à prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço. A análise deverá ser entregue à Fiscalização que, após sua aprovação, autorizará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – além das exigências contidas nesta cláusula, a CONTRATADA deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que estes serão desenvolvidos e dos níveis aos quais que poderão estar expostos.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A Contratada deve sinalizar, quando aplicável, e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais necessários, independentemente de disponibilidade no mercado, de modo a cumprir os prazos fixados na tabela constante do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA designará formalmente um preposto para representá-la perante o Senado Federal. O preposto deverá ser designado e apresentado à Fiscalização em até dez dias corridos contados do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA designará um responsável técnico de execução dos serviços. Ele deverá possuir formação de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, com registro profissional ou visto no CREA-DF ou CAU-DF, detentor de acervo técnico comprovado por Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, que acompanhará os serviços realizados pela CONTRATADA no Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A ART ou RRT emitida pelo CREA-DF ou CAU-DF, respectivamente, deverá ser apresentada à Fiscalização em até dez dias corridos contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O responsável técnico designado assumirá direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho, fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O profissional visitará pelo menos uma vez ao dia os locais de execução de serviço, para acompanhamento e orientação da equipe de execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O responsável técnico deverá permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O responsável técnico designado deverá encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações contidas no Termo de Referência, incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A atuação do responsável técnico é essencial para que os serviços sejam prestados nos termos deste contrato. Por isso, antes de substituí-lo, a CONTRATADA deverá notificar o fato ao Senado Federal com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis. O substituto do responsável técnico deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos para o titular.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – No caso de ausência de responsável técnico por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, sem substituição, a Fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações previstas em contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os relatórios definidos nas especificações técnicas;

II – Definitivamente: o Gestor responsável receberá o objeto, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, às especificações técnicas em anexo e a todas as normas relevantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Os serviços somente serão atestados pela Fiscalização se realizados estritamente conforme especificado no contrato. A

R. J.
[Assinatura]



**SENADO FEDERAL**

Fiscalização poderá convocar a CONTRATADA, por meio do seu Responsável Técnico, para vistoria conjunta ou para dirimir quaisquer dúvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto do Contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Composição de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, **documento nº 00100.156380/2017-64 (Anexo I)**, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 8.248,20 (oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato. A Fatura será apresentada e o pagamento será efetuado em parcela única após o término da execução dos serviços. Não serão efetuados pagamentos por serviços parcialmente cumpridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de apresentar a fatura, a CONTRATADA encaminhará à Fiscalização os seguintes documentos, em formato digital editável, para conferência e aprovação:

I – Relatório de Medição – RM – O Relatório de Medição deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovado, conforme o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – O RM deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente a nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato .xlsx) e impresso. Conterá as seguintes informações, em forma de planilha:

I – Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados;

II – Valor total da medição;

III – Indicação do número da nota fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição; e

IV – Identificação e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Emitido o RM, a Fiscalização tem 05 (cinco) dias úteis para análise do mesmo a fim de informar à CONTRATADA o valor a ser faturado, podendo o valor apresentado no RM ser aprovado total ou parcialmente. Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de 2 dias úteis para apresentar o RM em sua versão definitiva com o valor aprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez aprovado o RM, a Contratada emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento e a encaminhará à Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, versão impressa e versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:

I – Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA; e

II – RM, versão impressa e assinada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além dos documentos referenciados no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar quaisquer outros documentos solicitados pela Fiscalização de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO – Ademais, ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos solicitados pelas demais áreas administrativas do Senado Federal para comprovar a conformidade da empresa no que tange aos aspectos de ordem legal, fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de





SENADO FEDERAL

obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo nono desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo nono e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE801099, datada de 23 de outubro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início do contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos no Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado de alguma parcela do contrato, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo décimo da cláusula quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto desta cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO DÉCIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1.000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1.500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3.000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6.000,00 – o que for maior.

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários.	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado.	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	4	Por dia e por





SENADO FEDERAL

	fortuito, os serviços contratuais.		tarefa designada
6	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material contratado por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
8	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	2	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este contrato.	2	Por ocorrência
11	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no contrato.	2	Por dia de atraso
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo estabelecido no contrato.	1	Por dia de atraso
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada, por item.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I -- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

RG



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL****DICKRAN BERBERIAN JUNIOR****FUNDEX FUNDAÇÕES E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA****Testemunhas:**
Rodolfo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre L. B. de F. L.
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\FUNDEX FUNDAÇÕES - 0014638 2017-28 (RA).doc

